



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8131**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Athos Mameluke Mota

**Data:** 02/10/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 126/2012. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação para o Desenvolvimento do Bairro Village do Lago”. (Referente à Lei nº 4.563, de 23/10/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 25.11

**Posição:** 02

**Número de folhas:** 05

Espeie: PL  
Categoria: Utilidade pública  
PL: 22.11  
ordem: 02  
nº de C: 29



Nº 91/2012  
16-10-2012

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 126/2012

AUTOR:

Ver. Athos mameluque Mota

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Associação para o Desenvolvimento do Bairro Village do Lago.

### MOVIMENTO

Entrada em 02/10/2012

Comissão de legislação e Justiça.

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

*APROVADO EM REUNIÃO DE URGÊNCIA  
em 16-10-2012*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE**

PROJETO DE LEI **126**/2012

*RS comissão  
02.10.2012*

**CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA**

O povo do Município de Montes Claros (MG) por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

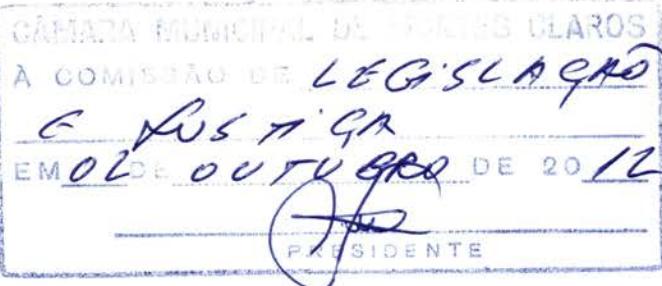
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de Associação Para o Desenvolvimento do Bairro Village do Lago, inscrita no CNPJ 13.427.519/0001-00, com sede nesta cidade, na Av. Um, nº 2081, bairro Village do Lago.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de setembro de 2012.

Athos Mameluke Mota  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 126/2012 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”, DE AUTORIA DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE MOTA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de outubro de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 126/2012

AUTOR: Ver. Athos Mameluke Mota

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação para o Desenvolvimento do Bairro Village do Lago.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/10/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/10/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal a Associação para o Desenvolvimento do Bairro Village do Lago.

De acordo com o Estatuto, a referida associação tem, dentre outras finalidades, a de promover atividades escolares, recreativa e de cidadania com crianças e adolescentes da comunidade, promover o ensino da leitura e escrita aos indivíduos analfabeto, promover programas sócio - educativos e cursos profissionalizantes.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, inclusive com a juntada dos documentos necessários à concessão do título.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente - Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes :